



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.929, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.775, de 19 de dezembro de 2024, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme a seguir descrito:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 1.100.258,25
01.10.02 – FUNDEB FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0005 – Educação
2.0508 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche
3.3.93.34.00.00 – Outras Desp. Pessoal Decorr. Contr. Terceirização R\$ 1.100.258,25
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.100.258,25

Art. 2º A dotação descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por anulação parcial da seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 1.100.258,25
01.10.02 – FUNDEB FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0005 – Educação
2.0508 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.100.258,25
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.100.258,25

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da dotação constante desta Lei nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8929 pdf

Código do documento 8224404d-78d5-495a-a9a0-046bd4830ea1



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

14 Jul 2025, 12:33:28

Documento 8224404d-78d5-495a-a9a0-046bd4830ea1 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:33:28-03:00

14 Jul 2025, 12:33:57

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:33:57-03:00

14 Jul 2025, 15:16:47

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13622) - **Geolocalização: -18.589067 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-14T15:16:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce583a4054bf5217df6f2b92efcc5179d542d5aef98c43ae77e2b0bbdb7b9e06

(SHA512):a07981c59a1beea0c514a803edc62df996da7301944880b1139ed07585a61dc1276e6249bfe3b8b067a789e9332ca46bac0ecfd74bdb6edb10b02419100a3e29

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.